

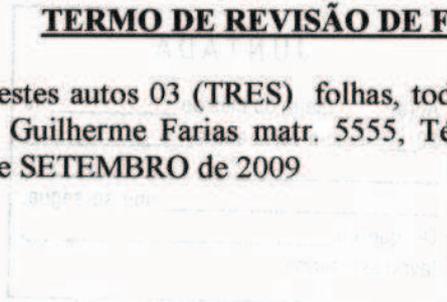
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00141.0013/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 16 de SETEMBRO de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 (TRES) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 16 de SETEMBRO de 2009





Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00141.0013/2009-10

Origem : 6ª Vara SJ/CE

Assunto : Esclarecimento acerca da Resolução nº 72-CJF.

DECISÃO

CONSULTA. RESOLUÇÃO Nº 72/CJF. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO TRF DA 5ª REGIÃO.

1. Trata-se de consulta realizada pelo M.M Juiz Federal da 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Ceará, Dr. Francisco Roberto Machado, acerca da auto-aplicabilidade da Resolução nº 72 do CJF, que estabelece diretrizes para aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências, ou se há necessidade de regulamentação da mesma pelo TRF da 5ª Região.

2. A Resolução nº 72 do CJF foi editada de forma bastante detalhada, deixando em aberto apenas o controle administrativo que, conforme previsão do artigo 14 da resolução, seria regulamentado por norma complementar no prazo de 180 dias. Em cumprimento ao referido dispositivo foi editada a Instrução Normativa nº 04-01/2010 do CJF. A edição desta Instrução Normativa ensejou a revogação da Instrução Normativa 54-003/92-TRF5, que disciplinava a matéria neste Tribunal.

3. Consultado sobre eventual necessidade de elaboração de ato normativo para disciplinar a matéria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Presidente, Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria, informou que, com a edição da Instrução Normativa nº 04-01/2010 em atendimento ao disposto no art. 14 da Resolução nº 72/2009-CJF, não há necessidade de regulamentação do tema por este Tribunal.

4. Desta feita, entendo que a norma do Conselho da Justiça Federal, com o complemento dado pela Instrução Normativa nº 04-01/2010-CJF, é auto-aplicável, e portanto, como bem disse Dr. Luiz Alberto, não necessita de regulamentação. Deve, por isso, ser observada integralmente, assim como a Instrução Normativa dela decorrente.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

5. Dê-se ciência ao Magistrado Consulente via correio eletrônico.
6. Após, archive-se

Recife, PE, 5 de outubro de 2010.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor-Regional

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of Manoel de Oliveira Erhardt.